



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 77/25

### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 11 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 77/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUÍ A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO PADROEIRO DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que auxiliará os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 77/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUÍ A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO PADROEIRO DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o projeto de lei n.º 77/2025, visa instituir a Festa de São Sebastião, Padroeiro da Comunidade de Carreiras, no calendário oficial de eventos do Município de Ouro Branco/MG, encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e na jurisprudência consolidada.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República, compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", sendo a promoção de eventos culturais, religiosos e comunitários clara expressão dessa competência. A proposição visa reconhecer e valorizar manifestação cultural e religiosa tradicional da comunidade de Carreiras, atendendo ao critério da predominância do interesse local, conforme interpretação doutrinária consagrada por Hely Lopes Meirelles.

Adicionalmente, não há vício de iniciativa parlamentar, uma vez que o projeto trata de matéria de natureza simbólica e cultural, cuja iniciativa legislativa é de competência comum, nos termos do art. 61, §1º, da CF/88 e do princípio da simetria constitucional. A iniciativa do Vereador encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a validade de leis municipais que incluam datas comemorativas no calendário oficial.

Cumprindo ainda destacar que o projeto não institui feriado municipal, mas apenas insere uma festividade no calendário oficial de eventos do Município, não afrontando a Lei Federal n.º 9.093/95, que restringe a criação de feriados civis e religiosos. Verifica-se, por fim, que o projeto não apresenta nenhuma desconformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional ou com a Lei Orgânica Municipal.

Além do amparo jurídico, a proposta também se reveste de profundo valor cultural e identitário, enquanto fortalece os laços da comunidade de Carreiras com suas tradições religiosas e celebra a figura de São Sebastião como elemento de união, memória e continuidade cultural do povo ouro-branquense.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme art. 40 do Regimento Interno e a **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, conforme art. 43 do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que competem a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei n.º 77/2025, de autoria da vereadora Branca de Castilha Souza Cunha, com a ementa: *"INSTITUÍ A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO PADROEIRO DA COMUNIDADE DE CARREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Ouro Branco, 17 de junho de 2025.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*Marina Marques Gontijo*

Marina Marques Gontijo

**Subprocuradora do Legislativo**

*Victor Vartuli Cordeiro e Silva*

Victor Vartuli Cordeiro e Silva

**Procurador Legislativo**

*Alex da Silva Alvarenga*

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**